



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 001/26

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

RA: MESA DIRETORA

Documento: Veto Total ao Projeto de Lei nº 148/25

LIDO
EM <u>22/03/06</u>
 SECRETÁRIO (A)

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 148/25** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal apõe Veto Total ao Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **PAULO CÉSAR LIMA DA SILVA**, que institui o **botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda**, para o **acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde**.

Em síntese é o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise às razões do veto total ao Projeto de Lei encaminhadas a esta Casa pelo Prefeito Municipal, observa-se que foram apontadas incompatibilidades com dispositivos das **Constituições Federal e Estadual**.

Entende o Prefeito Municipal que o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador não pode prosperar uma vez que invade a gestão administrativa e cria obrigações para o Poder Executivo e seus órgãos.

Sustenta também que há vício de natureza material decorrente de violação ao Princípio da Separação dos Poderes previsto no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Aduz, ainda, violação ao art.113 do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal) por não vir acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Ao analisar o referido Projeto de Lei quando de sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 167/25, exarando opinião favorável, com ressalva**, sendo desnecessária a reprodução dos mesmos argumentos jurídicos, que poderão ser consultados no referido parecer.

Por fim, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade de todas as proposições apresentadas nesta Casa, na forma do art. 46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter **não vinculante deste parecer**, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 148/25 deverá ser submetido à análise da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que poderá observar a ressalva apontada**, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Procurador Jurídico do Legislativo
Mat. 1181/OAB-RJ 148.675